



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.665/2008-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO PACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criado, no Município de Macapá, o Distrito de SANTA LUZIA DO PACUÍ, com base no disposto nos Arts. 22, 23 e 222, X, da Lei Orgânica do Município de Macapá, no Art. 175, § 1º, da Lei Complementar nº 026/2004-PMM, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá-PDDUA, no Art. 17, Lei Complementar Estadual nº 001/92, no resultado da Consulta Plebiscitária realizada conforme autorização do Decreto Legislativo nº 015/2007-CMM, alterado pelo Decreto Legislativo nº 018/2007-CMM e no Processo nº 817/2007-TRE, da 10ª Zona Eleitoral do Município de Macapá.

Art. 2º A instalação do Distrito de SANTA LUZIA DO PACUÍ se fará perante o Juiz de Direito da Comarca do Município de Macapá, na vila do mesmo nome, que será sede do distrito de Macapá.

Art. 3º O Distrito será administrado por um Agente Distrital, nomeado por ato do Executivo, conforme determina a Lei Municipal nº 383/1990-PMM, com atribuição de representar a Administração Municipal no âmbito de sua área geográfica, programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas públicas do Município de Macapá, emanadas do Poder Executivo, através de suas unidades administrativas.

Art. 4º A competência e as atribuições do Agente Distrital serão as mesmas estabelecidas em Regulamento para semelhantes cargos integrantes da Administração Municipal.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão correspondente ao Código CC-01 com a finalidade de remunerar o Agente Distrital.

Art. 6º O Poder Executivo providenciará a delimitação, a confrontação e o mapeamento do Distrito criado pela presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município de Macapá, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de dezembro de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMG



- II - rádios comunitárias nos distritos e na cidade de Macapá;
- III - imprensa oficial;
- IV - material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;
- V - meio digital;
- VI - outros meios de comunicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE GESTÃO

Art. 175 Ficam redivididos os distritos de Macapá, de forma a descentralizar a administração e prestar melhor atendimento à população de todo o Município, nas áreas com situações e características sócioeconômicas semelhantes.

§ 1º Serão instituídos os seguintes distritos:

- I - Macapá;
- II - Baillué;
- III - Santa Luzia do Pacuí;
- IV - São Joaquim do Pacuí;
- V - Carapanatuba;
- VI - Pedreira;
- VII - Marçanum;
- VIII - Fazendinha;
- IX - Curiaú;
- X - Coração.

§ 2º Com exceção da sede distrital de Macapá, cada distrito será gerido por um agente distrital nomeado pelo Prefeito Municipal, observando a lei orgânica municipal, inclusive quanto às suas atribuições.

Art. 176 Para fins de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano e ambiental, ficam criadas Unidades Distritais de Gestão coincidentes com os distritos de Macapá, excetuando a sede distrital de Macapá que será dividida em Unidades de Gestão Urbana.

Art. 177 Serão implantadas as seguintes Unidades de Gestão Urbana, coincidentes com os limites de bairros e loteamentos, localizadas na sede Macapá:

- I - Macapá Sudoeste, compreendendo os bairros e loteamentos Muca, Jardim Equatorial, Congós, Novo Buritizal, Alvorada, Residencial Buriti, Residencial Lagoa, Conjunto Cajari, Cabralzinho, Irmãos Platon/Goiabal, Jardim Marco Zero, Pedrinhas, Araxá, Zerão e Universidade e as demais áreas localizadas na parte sudoeste da cidade;
- II - Macapá Centro, compreendendo os bairros Santa Inês, Belrol, Buritizal, do Trem, Nova Esperança, Santa Rita, Central, Laguinho, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Cidade Nova, Pacoval, Jesus de Nazaré e área do Aeroporto Internacional de Macapá;
- III - Macapá Norte, compreendendo os bairros e loteamentos Pantanal, Renascer I e II, Infraero I e II, São Lázaro, Novo Horizonte, Jardim Felicidade I e II, Sol Nascente, Alencar, Boné Azul, Liberdade e Brasil Novo e as demais áreas contidas no limite norte da cidade de Macapá.

Parágrafo único. Para implantação das Unidades de Gestão Urbana deverão ser definidos e descritos os limites dos bairros de acordo com sua configuração atual, incluindo também os loteamentos e demais áreas ainda não ocupadas contidas no perímetro urbano de Macapá.

Art. 178 A delimitação das Unidades Distritais de Gestão e das Unidades de Gestão Urbana estão indicadas, respectivamente, nos Mapas 10 e 11, no Anexo I desta lei.